

Administração e Finanças +55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Contr 0265 Rachão e Brita

#### CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0265/2023

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rodovia SC 155, Km 74, Interior, na cidade de Xanxere-SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.406.660/0002-09, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. EDUARDO LARI ROSETTO, portador da Cédula de Identidade nº 10.592.462 e CPF nº 030.056.838-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para o Fornecimento de Rachão e Brita Graduada, para a execução de base em futura pavimentação asfáltica na Rodovia XRE-100, que dá acesso à Linha Cambuinzal e demais comunidades do interior de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0250/2023 - Pregão Presencial nº 0097/2023.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- a) O fornecedor obriga-se a entregar os materiais em que foi declarado vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento;
- b) Endereço do local da entrega: Rodovia Municipal XRE-100, que dá acesso a comunidade da Linha Cambuinzal (a partir do final do asfalto existente, próximo a empresa Cordeiro, a rodovia XRE-100 tem início na SC-155);
- c) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.599.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e nove mil reais), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, dentro dos limites especificados no Anexo I do edital.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

a) O pagamento referente aos **Serviços** serão efetuados mensalmente conforme **Decreto** nº **003/2023** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, juntamente com os Certificados e Fotos;

PREFEITURA DE **XANXERÊ** 

Administração e Finanças +55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- b) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- c) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos materiais entregues, especialmente para efeito de substituição **imediata**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Entregar e Descarregar os materiais, nos locais indicado na Autorização de Fornecimento, sem custo adicional;
- d) Considerando que o material será utilizado para execução de base para pavimento asfáltico, o material a ser entregue deve atender a todas as normas e especificações técnicas relativas à execução de sub-base em camada de macadame seco (rachão) e base em camada de brita graduada.
- e) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### **DA CONTRATANTE:**

- a) Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e variedade de Mudas e o local de entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
06.001	MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS	06.001.15.452.1502.2044.3.3.90.00.00

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência;

PREFEITURA DE **XANXERÊ** 

Administração e Finanças +55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) Gestor deste Edital, o Sr. Leandro Marzari Silva, e Fiscal deste Edital, o Sr. Paulo Sergio Ferri da Silva, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

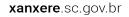
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de





Administração e Finanças +55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

02(duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 21 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Nome: CPF: CPF: